

ORIENTAÇÕES COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020, com relação ao banco de horas e regime de compensação extraordinário, concessão de férias individuais ou coletivas.

O SINDUSCON CAXIAS destaca os principais itens que poderão ser adotados pelas empresas do setor:

Férias:

- Férias individuais – no mínimo 5 dias corridos, que poderão ser comunicadas ao trabalhador com 48h de antecedência, e concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo relativo a elas não tenha transcorrido (antecipação de férias).

- Pagamento – até o quinto dia útil do mês subsequente; e o adicional de um terço até a data em que é devida a gratificação natalina.

- Férias coletivas – poderão ser comunicadas ao trabalhador com 48h de antecedência, dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria.

Banco de horas/compensação:

- Determinada pelo empregador, estabelecido por meio acordo coletivo ou individual formal.

- Prazo – até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

- Compensação – prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho:

- Suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais: Os exames deverão ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

- Suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho: Os treinamentos deverão ser realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

- Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, que poderão serem pagos até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. O empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020. Atenção: no caso de rescisão fica resolvida a suspensão.

ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS

Medidas preventivas:

- Divulgar os cuidados e precauções, com orientações:
- Lavar as mãos com água e sabão diversas vezes durante o trabalho;
- Uso de álcool em gel;

- Ao tossir ou espirrar proteger o rosto com braço (ou lenço);
- Evitar contato físico (aperto de mão, abraços);

Medidas para evitar aglomeração de pessoas:

- Intercalar - dividir - para horário de almoço e lanche;
- Distribuição dos funcionários - poucos em cada ambiente;
- Trabalhar em ambientes arejados - espaços abertos;
- Suspensão de eventos, reuniões;

Medidas preventivas da empresa:

- Higienização dos equipamentos;
- Ter locais com água e sabão, e álcool em gel;
- Afastar funcionários que apresentem qualquer sintoma de doenças (qualquer doença);

Em caso de urgência, entrar em contato através do telefone (54) 99604-2670 ou pelo e-mail: secretaria@sinduscon-caxias.com.br com Janete.